



EDITAL PROEN Nº 50/2020
(Retificado)

SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO COM BOLSAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

O PRÓ-REITOR DE ENSINO E A DIRETORA DE POLÍTICAS DE ENSINO E INCLUSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE (IFSul), no uso de suas atribuições legais, tornam público que estarão abertas as inscrições no período de **11 a 20 de setembro de 2020** para seleção de Projetos de Ensino, mediante critérios definidos neste edital, a serem desenvolvidos no âmbito deste Instituto e executados nos termos do Regulamento de Projetos de Ensino do IFSul. As atividades previstas nas propostas de projetos de ensino submetidas a este edital, deverão ser realizadas na sua totalidade, de forma **NÃO PRESENCIAIS**, de acordo com as DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS NO IFSUL ADOTADAS EM RAZÃO DA PANDEMIA (COVID19), aprovadas pela Resolução 013/2020.

1 OBJETIVOS

1.1 O presente edital tem por objetivo selecionar projetos de ensino a serem executados no âmbito do IFSul, para um período máximo de 3 meses, entre **outubro e dezembro de 2020**, os quais visam contribuir com a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem nos cursos **técnicos, de graduação e pós-graduação** e também contribuir para o aumento nos índices de permanência e êxito do IFSul, no que concerne a:

- 1.1.1 Incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- 1.1.2 Desenvolver recursos e metodologias para o ensino e para a aprendizagem;
- 1.1.3 Promover a interação de disciplinas ou de componentes curriculares, inclusive entre diferentes níveis de ensino;
- 1.1.4 Estimular a troca de experiências de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional;
- 1.1.5 Contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos/áreas do IFSul;
- 1.1.6 Impulsionar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;
- 1.1.7 Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnico-administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;
- 1.1.8 Proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes.

2 CRONOGRAMA

Etapas	Período
2.1 Publicação do Edital pela PROEN	11/09/2020
2.2 Período de submissões dos Projetos de Ensino via SUAP	11 a 20/09/2020

2.3 Data limite para o encaminhamento do processo à PROEN pelo(a) diretor(a), com todos os despachos	22/09/2020
2.4 Homologação parcial das inscrições das propostas de projetos de ensino	24/09/2020
2.5 Período de recurso pelo e-mail: if-dirpei@ifsul.edu.br	24 a 25/09/2020
2.6 Homologação final das inscrições das propostas de projetos de ensino	28/09/2020
2.7 Resultado parcial (Nota parcial) das avaliações das propostas de projetos de ensino	28/09/2020
2.8 Período de recursos ao resultado parcial	28 a 29/09/2020
2.9 Resultado das notas e classificação final	30/09/2020
2.10 Início do projeto, solicitação de auxílio financeiro e atividades dos bolsistas	01/10/2020
2.11 Data limite para encaminhar a documentação dos alunos bolsistas	15/10/2020
2.12 Encerramento das atividades do projeto de ensino e do bolsista	31/12/2020
2.13 Data limite para entrega dos relatórios finais dos projetos e dos bolsistas, prestação de contas e pedido para certificação	Até 10/03/2021

3 DOS PARTICIPANTES

3.1 O envolvimento de discentes do IFSul nos projetos de ensino é **OBRIGATÓRIO**.

3.2 É facultado a qualquer membro da comunidade acadêmica do IFSul participar em projetos de ensino, de acordo com categorias descritas abaixo:

I	Coordenador	Docente ou técnico-administrativo responsável pelo projeto. Coordena as ações da equipe de trabalho, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto, tendo carga horária previamente definida.
II	Colaborador	Docente, discente, técnico-administrativo, convidado ou voluntário, com carga horária previamente definida, que participa no todo ou em parte das atividades do projeto.
III	Participante	Público-alvo do projeto de ensino. Destinado a toda comunidade discente do IFSul, sendo facultada a participação dos demais membros da comunidade acadêmica.
IV	Ministrante	Mediador entre o conhecimento e o público-alvo quando o projeto de ensino for caracterizado como curso/oficina;
V	Palestrante	Mediador entre o conhecimento e o público-alvo quando o projeto de ensino for caracterizado como evento.

4 DAS MODALIDADES DE PROJETOS DE ENSINO

4.1 Além de **bolsas de projetos de ensino** que visam à reflexão sobre os projetos pedagógicos dos cursos e possibilitam a qualificação e o aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem, poderão ser contemplados por este edital, projetos de ensino que visam **bolsas de monitoria** com a proposta de diminuição dos índices de evasão e retenção, a abordagem de práticas didático-pedagógicas criativas e inovadoras e a inserção do discente monitor em atividades relacionadas à docência.

4.2 As modalidades de Projetos de Ensino a serem desenvolvidas no âmbito do IFSul, submetidas neste edital serão ações de Ensino NA MODALIDADE NÃO PRESENCIAL.

a) **pontuais** como palestras, encontros, oficinas, fóruns, cursos, minicursos, jornadas, olimpíadas e semanas acadêmicas; ou

b) **contínuas** como treinamentos esportivos, eventos culturais, grupos de estudo, cursos e capacitações com o desenvolvimento comprovado de, pelo menos, 24 h mensais de atividades com o público alvo.

5 DOS REQUISITOS

5.1 São requisitos do proponente/Coordenador para solicitar bolsas ao Projeto de Ensino:

5.1.1 Ser servidor do quadro permanente de pessoal do IFSul e estar em efetivo exercício.

5.1.2 **NÃO** apresentar pendências em outros projetos de ensino vinculados à Pró-reitoria de Ensino (PROEN).

5.1.2.1 Caso se verifique a pendência, a proposta **NÃO** será analisada, retornando ao proponente até que a(s) pendência(s) seja(m) solucionada(s), em observância aos prazos previstos neste edital.

5.1.2.2 A verificação de pendências referentes a projetos de ensino podem ser consultadas na página do IFSul, nos projetos cadastrados de 2016, 2017, 2018 e 2019 através do endereço eletrônico <http://moodle.ifsul.edu.br/reitoria/course/view.php?id=57>

5.1.3 Ter currículo cadastrado na *Plataforma Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizado no momento da submissão da proposta.

5.1.4 Cada projeto de ensino poderá ter até **DOIS coordenadores**. Em caso de projeto multicampi é assegurado que o projeto tenha um coordenador em cada câmpus.

5.1.5 O Coordenador deverá optar por umas modalidades da **Tabela 2 do item 6** e poderá submeter apenas um projeto de ensino (podendo figurar como colaborador em outro projeto de ensino, desde que não seja de sua autoria principal).

5.2 São requisitos do(a) estudante candidato(a) à bolsa:

a) estar regularmente matriculado no IFSul;

b) não ser estudante matriculado em estágio curricular obrigatório ou não obrigatório.

c) não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa (se for contemplado);

d) não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto bolsas relacionadas à assistência estudantil.

e) para estudantes brasileiros possuir currículo registrado e atualizado na *Plataforma Lattes* até início do projeto.

f) caso o estudante bolsista seja estrangeiro e não possua registro na *Plataforma Lattes* deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

g) Caso seja indicado pelo coordenador da proposta, deverá apresentar os seguintes documentos: comprovante de matrícula, cópia do CPF, RG e do cartão de conta bancária (conta corrente ou poupança), com titularidade própria e em seu CPF para estudantes brasileiros. Para estudantes estrangeiros deverá ser apresentado cópia da cédula de identidade ou do passaporte, além de cópia de cartão de sua conta bancária.

6 DOS BENEFÍCIOS E DA VIGÊNCIA DA BOLSA

6.1 O recurso total previsto para este edital é **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, sendo usado para pagamento de bolsas aos alunos e como auxílio financeiro (custeio) pelo Coordenador do Projeto, conforme discriminado na tabela abaixo, válida por cada projeto de ensino, conforme prazo de execução em 01, 02 ou 03 meses.

Tabela 1 – Carga Horária, remuneração e prazo mínimo/máximo de execução.

Carga horária semanal de cada bolsista	Valor mensal (R\$)	Prazo mínimo/máximo de execução
--	--------------------	---------------------------------

6.2 As modalidades de projetos de ensino em função do prazo de duração do projeto (A até F), o valor total a ser disponibilizado para bolsas de ensino aos alunos, o auxílio financeiro a título de custeio e o valor máximo a ser disponibilizado no projeto, previstos para este edital, estão constantes na tabela 2 e deverão ser considerados na submissão do projeto de ensino.

MODALIDADES DE PROJETO DE ENSINO

Tabela 2: Modalidades de Projetos de Ensino

Duração do projeto (meses)	Nº de Bolsistas	Valor total das bolsas	Valor máximo de Custeio	Total por projeto	Modalidade
1	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00	A
1	2	R\$ 800,00	R\$ 500,00	R\$ 1.300,00	B
2	1	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 1.400,00	C
2	2	R\$1.600,00	R\$ 600,00	R\$ 2.200,00	D
3	1	R\$ 1.200,00	R\$ 700,00	R\$ 1.900,00	E
3	2	R\$ 2.400,00	R\$ 700,00	R\$ 3.100,00	F

6.2.1 Se o projeto apresentar duração de 01 mês, o coordenador deverá escolher uma das modalidades de projeto de ensino (A ou B) onde deverá observar o número de bolsistas e o auxílio financeiro a ser disponibilizado para fins de custeio (Tabela 2 – Modalidades de Projeto de Ensino).

6.2.2 Se o projeto apresentar duração de 02 meses, o coordenador deverá escolher uma das modalidades de projeto de ensino (C ou D) onde deverá observar o número de bolsistas e o auxílio financeiro a ser disponibilizado para fins de custeio (Tabela 2 – Modalidades de Projeto de Ensino).

6.2.3 Se o projeto apresentar duração de 03 meses, o coordenador deverá escolher uma das modalidades (E ou F), onde deverá observar o número de bolsistas e o auxílio financeiro a ser disponibilizado para fins de custeio. (Tabela 2 – Modalidades de Projeto de Ensino).

6.3 Se o projeto de ensino apresentar número de bolsistas superior as modalidades previstas (A até F), os demais serão considerados voluntários e deverão estar discriminados na ficha de inscrição como bolsista voluntário e não serão remunerados em hipótese alguma.

6.4. O auxílio financeiro a ser disponibilizado aos coordenadores de projeto de ensino deverá ser solicitado obedecendo aos prazos máximos para prestação de contas e devem estar amparados nos termos do termo referência a auxílio financeiro a coordenadores de projetos de ensino para este edital (ANEXO XII) deste edital, mediante preenchimento do formulário de proposta de concessão de auxílio financeiro a coordenador de projeto de ensino (ANEXO XIII).

7 DA APRESENTAÇÃO E DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE ENSINO

7.1 O proponente, de acordo com o tipo de modalidade de projeto de ensino escolhido (modalidades A até E) deve submeter processo no SUAP de **11 até 20 de setembro de 2020**. O processo eletrônico deverá ser cadastrado como **Tipo de Processo:** "Ensino: Projeto de Ensino", e no **Assunto:** deverá constar "Edital PROEN nº 50/2020 – Modalidade: xxx - Título: xxx, com a seguinte documentação:

7.1.1 Processo eletrônico contendo formulário de Apresentação de Projeto de Ensino (Modelo Edital 50/2020) com a modalidade de projeto de ensino escolhido conforme discriminado na Tabela 2, item 6.2 deste edital e adicionar Documento Externo (anexar) os seguintes documentos (Anexos):

7.1.2 Formulário de avaliação do Currículo *Lattes* do coordenador do projeto de ensino preenchido pelo coordenador do projeto de ensino ou de um dos coordenadores, em se tratando de projeto que contenham dois coordenadores (ANEXO I).

7.1.3 Formulário do Plano de Trabalho do(s) Bolsista(s) (ANEXO II).

7.1.3.1. Os Formulários de Indicação e substituição de bolsista e/ou voluntário (ANEXO III) e o termo

do compromisso de bolsista remunerado/voluntário (**ANEXO IV**) poderão ser anexados ao processo impreterivelmente até dia 15/10/2020.

7.1.4 caberá ao proponente do Projeto de Ensino acompanhar o trâmite de assinaturas do processo, certificando-se que seja respeitado o prazo máximo de recebimento pela PROEN, que se encerra em **22/09/2020**.

7.1.5 A aprovação e despachos do Processo devem seguir a ordem das instâncias de acordo com o regulamento dos projetos de ensino:

- I. Colegiado/coordenação/área;
- II Direção/departamento de ensino e demais envolvidos;
- III Direção/departamento de administração e planejamento (quando necessário);
- IV Direção Geral do Câmpus do IFSul.

8 DA HOMOLOGAÇÃO, DOS RESULTADOS, DO EMPATE E DOS RECURSOS

8.1 Não serão homologadas as propostas em desacordo com as exigências deste Edital, ou que tenham alguma pendência em outro projeto de ensino vinculado à PROEN.

8.2 Mediante o recebimento de todo o material, a Pró-reitoria de Ensino fará as avaliações dos mesmos e publicará a listagem com a homologação parcial das inscrições dos projetos de ensino, conforme cronograma (item 2).

8.2.1 Conforme o cronograma os recursos deverão ser enviados para o e-mail if-dirpei@ifsul.edu.br contendo as suas justificativas, as solicitações de correções e/ou considerações (**ANEXO XI**).

8.2.2 A homologação final das inscrições será publicada no endereço eletrônico <http://editais.ifsul.edu.br/> no espaço destinado ao ensino, conforme o cronograma.

8.3 O processo de seleção para provimento das bolsas remuneradas adotará os procedimentos a seguir:

8.3.1. Análise do mérito, baseada na avaliação do(s) projeto(s) de ensino de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital (**ANEXO VI**).

8.3.2. Análise do Currículo *Lattes* do coordenador conforme o modelo disponível (**ANEXO I**).

8.3.3. A nota final (NF) será composta pelo somatório da nota do Formulário de Avaliação do Currículo *Lattes* do Coordenador do Projeto de Ensino (**ANEXO II**) com peso 2,0 e da nota do Formulário de Avaliação de Propostas de Ensino - (**ANEXO VI**) com peso 8,0.

8.3.4 A Nota Final (NF) será obtida através da seguinte fórmula:

$$NF = (\text{Pontuação do } Lattes \times 2 + \text{Pontuação da Proposta de ensino} \times 8): 10$$

8.3.5. Após a avaliação do mérito da proposta e Currículo *Lattes* do coordenador do projeto de ensino, a PROEN publicará a listagem com a homologação parcial contendo as notas dos projetos de ensino, em ordem decrescente.

8.3.6 Após esse prazo, serão aceitos recursos que deverão ser enviados para o e-mail if-dirpei@ifsul.edu.br contendo as suas justificativas, as solicitações de correções e ou considerações (**ANEXO XI**), conforme cronograma.

8.3.7. Em caso de empate na nota final entre duas ou mais propostas, terá preferência, para efeito de desempate, coordenador que obtiver na seguinte ordem:

8.3.7.1. Maior nota na avaliação da proposta de ensino;

8.3.7.2. Maior nota na avaliação do Currículo Lattes do coordenador da proposta;

8.3.7.3. Maior tempo de serviço público no IFSul.

8.3.7.4. Sorteio público.

8.3.8 A homologação final e a classificação das propostas de projetos de ensino serão publicadas, em ordem decrescente de notas, no dia **30/09/2020**, podendo ser antecipado caso haja inexistência de recursos na fase anterior, no sítio <http://editais.ifsul.edu.br/> no espaço destinado ao ensino.

8.3.9. A PROEN realizará a distribuição das bolsas de ensino e auxílio financeiro aos coordenadores dos projetos de ensino, nos termos deste edital e de acordo com os recursos orçamentários disponíveis, respeitando o número máximo de bolsistas remunerados por Projeto de Ensino em relação aos projetos de ensino classificados para contemplar bolsas de ensino até a posição em que ocorrer disponibilidade de recursos orçamentários.

8.3.9.1 A distribuição das bolsas contemplará, mediante classificação, pelo menos **um Projeto de Ensino por Câmpus**, independente da classificação geral.

9 DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES

9.1 O coordenador deve acompanhar o desenvolvimento das atividades do projeto, bem como do(s) estudante(s) envolvidos(s) na sua execução, sendo seus compromissos:

- a) Informar detalhadamente a aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento do projeto, quando houver financiamento por outra fonte, Câmpus, por exemplo;
- b) executar, orientar e avaliar a proposta em todas as suas etapas de realização, incluindo-se a participação em reuniões agendadas pela PROEN;
- c) Indicação do estudante bolsista e/ou voluntário, enviar à PROEN a documentação exigida conforme item 11.2;
- d) encaminhar, quando necessário, a substituição de membros da equipe executora, com a anuência do representante de ensino do Câmpus e da PROEN;
- e) acompanhar, orientar e avaliar a participação do(s) estudantes(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s), de acordo com o plano de trabalho;
- f) acompanhar a frequência e desempenho acadêmico do estudante bolsista e voluntário, devendo o coordenador comunicar ao representante do ensino a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico, para que sejam realizados os procedimentos de sua substituição;
- g) providenciar a substituição do estudante bolsista e/ou voluntário, no caso do não cumprimento das atividades assumidas, mediante comunicação escrita endereçada ao responsável pelo ensino com antecedência mínima de 30 dias;
- h) apresentar Relatório final do projeto de ensino e relatório final de prestação de contas até a data prevista no cronograma;
- i) incluir em todas as notícias de divulgação e/ou eventos acadêmicos a fonte de fomento e apoio do IFSul, fazendo referência ao Edital PROEN Nº 50/2020;
- j) comunicar ao representante do ensino, quando da necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação do projeto, indicando um coordenador substituto, quando não se tratar de projeto submetido por dois coordenadores.
- k) zelar pelo cumprimento de todos os itens do cronograma disposto no item 2 deste edital.

9.2 O coordenador terá até o dia **10 de março de 2021** para apresentação do relatório final do projeto de ensino e dos bolsistas através de Processo via SUAP-IFSUL (**ANEXO VII e ANEXO VIII**), bem como a relação discriminada da prestação de contas **conforme item 15 deste edital** e a solicitação através do formulário específico a certificação (**ANEXO X**) para os envolvidos no projeto de ensino.

10. DOS REPRESENTANTES DO ENSINO

10.1 Caberá ao representante do ensino:

a) Encaminhar para a PROEN, ao finalizar a ação, o relatório final do projeto de ensino (**ANEXO VII**), relatórios finais dos bolsistas (**ANEXO VIII**), a relação discriminada da prestação de contas **conforme item 15 deste edital** e o pedido de certificação (**ANEXO X**). Estes relatórios e a prestação de contas deverão ser anexadas ao processo de origem do Projeto de Ensino.

11. DO ESTUDANTE BOLSISTA

11.1 São compromissos do estudante bolsista:

- a) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas, de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação do(a) coordenador(a);
- b) estar matriculado e ter frequência mínima de 75%;
- c) apresentar resultados parciais ou finais da ação, preferencialmente na Mostra de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFSul;

11.2 O estudante bolsista que pretender se desligar da ação deverá comunicar, imediatamente, sua intenção ao coordenador.

11.3 O estudante bolsista que não cumprir quaisquer dos compromissos elencados no item 11.1, não poderá ser indicado pelo Coordenador da Ação como bolsista nos Editais da PROEN.

12. DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

12.1 Cada proposta poderá incluir estudantes voluntários por ação.

12.1.1 A PROEN poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de estudantes voluntários.

12.2 São requisitos do estudante voluntário:

- a) estar regularmente matriculado (a), com frequência de no mínimo 75%, em instituição de ensino médio ou superior;
- b) para estudantes brasileiros: possuir currículo registrado na Plataforma *Lattes*;
- c) caso o estudante voluntário seja estrangeiro e não possua registro na Plataforma *Lattes* deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

12.3 Após sua indicação pelo coordenador da ação o estudante deverá apresentar seu comprovante de matrícula.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 Durante o período de vigência das ações de ensino, os coordenadores e suas equipes deverão prestar informações quando solicitadas pela PROEN e/ou representantes de ensino.

13.2 Ao finalizar a ação, o coordenador deverá apresentar o relatório final do projeto de ensino e dos bolsistas através de Processo via SUAP-IFSUL (**ANEXO VII e ANEXO VIII**), bem como a relação discriminada da prestação de contas **conforme item 15 deste edital** e a solicitação através do formulário específico a certificação (**ANEXO X**) para os envolvidos no projeto de ensino.

13.3 A PROEN procederá a análise dos relatórios finais e das prestações de contas e formulará parecer favorável, juntando o Relatório do Projeto de Ensino ao processo e posterior arquivamento ou, parecer desfavorável, reenviando os mesmos ao representante do ensino do Câmpus que dará ciência ao(a) coordenador(a) para ajustes, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para reapresentação.

14. DA CERTIFICAÇÃO

14.1. Os docentes, discentes, técnico-administrativos, convidados e voluntários participantes da equipe do projeto poderão obter certificados emitidos pelos Câmpus, em uma das categorias especificadas item 3.2 deste Edital e observado o seguinte:

14.1.1 Não serão expedidos certificados em mais de uma categoria a um mesmo membro do projeto, sob

nenhuma hipótese.

14.1.2 Os certificados deverão ser emitidos de acordo com modelo específico de certificação definido pela PROEN.

14.1.3 A solicitação de certificação deverá ser realizada pelo coordenador do projeto através de formulário específico fornecido pela PROEN (**ANEXO X**) e encaminhado juntamente com o relatório final do projeto (**ANEXO VII**) e relatório final de bolsista (**ANEXO VIII**).

14.1.4 A função indicada na solicitação de certificado deverá estar de acordo com aquela aprovada na proposta do projeto, ou com aquela constante na alteração/substituição no projeto. Não serão expedidos certificados antes da aprovação do relatório final em todas as instâncias previstas.

15 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO AUXÍLIO FINANCEIRO AO COORDENADOR

15.1 O beneficiário deverá prestar contas dos recursos utilizados, apresentando ao representante do ensino do Campus junto com os demais documentos relativos ao projeto de ensino e aos bolsistas que encaminhará à PROEN, através de processo SUAP-IFSUL, de acordo com cronograma constante de Edital, **até o dia 10 de março de 2021**, a seguinte documentação assinada e escaneada em formato (pdf):

I – Formulário de encaminhamento de prestação de contas, conforme modelo indicado pela Pró-reitoria de Ensino (**ANEXO XV**);

II – Formulário de relação de pagamentos, conforme modelo indicado pela Pró-reitoria de Ensino (**ANEXO XIV**);

III – Comprovantes das pesquisas de preços realizadas conforme o **ANEXO XII** (Termo de referência a auxílio financeiro a coordenadores de projetos de ensino para este edital).

IV – Originais dos comprovantes das despesas;

V – Relatório de Termo de Responsabilidade por Número assinado pelo (a) responsável pela carga patrimonial da qual fará parte o material permanente adquirido;

VI – Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), quando houver devolução de valores.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É responsabilidade do proponente adotar as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

16.2 A submissão da proposta implica no reconhecimento e na aceitação das obrigações previstas neste Edital e no Regulamento dos projetos de ensino do IFSul.

16.3 É compromisso do(a) coordenador(a) do projeto fazer cumprir as datas estabelecidas referentes à entrega dos relatórios finais.

16.4 A Pró-reitoria de Ensino, reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento do projeto de ensino em questão.

16.5 Os servidores docentes poderão considerar a carga horária prevista em projetos de ensino para fins de cumprimento de carga horária de trabalho, de acordo com o exposto no Regulamento da Atividade Docente do IFSul.

16.6. O discente participante de um projeto de ensino poderá computar horas como atividades complementares para a sua formação acadêmica, quando estiver previsto no projeto pedagógico do seu curso.

16.7 O arquivo digital deste edital e dos projetos de ensino ficarão arquivados na PROEN, pelo período de 05 anos.

16.8 Uma vez aprovada a execução do projeto, o coordenador deve solicitar a emissão de portarias específicas para a própria coordenação e os colaboradores.

16.9 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN, ouvidos, se necessários, a direção/departamento de ensino dos Câmpus e o Reitor.

16.10 Compõem esse edital 15 anexos contendo formulários específicos.

Pelotas, 11 de setembro de 2020.

Veridiana Krolow Bosenbecker
Diretoria de Políticas de Ensino e Inclusão

Rodrigo Nascimento da Silva
Pró-reitor de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Veridiana Krolow Bosenbecker, DIRETOR - CD3 - IF-DIRPEI**, em 17/09/2020 20:00:01.
- **Rodrigo Nascimento da Silva, PRO-REITOR - CD2 - IF-PROEN**, em 17/09/2020 19:03:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 73169

Código de Autenticação: 44280420e1

